

# Plano Geral Municipal de Emergência de Odivelas



Revisão 17 de Maio de 2013

# ÍNDICE

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO
1. Introdução
2. Âmbito de Aplicação7
3. Objetivos Gerais
4. Enquadramento Legal9
5. Antecedentes do processo de planeamento9
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território10
7. Ativação do Plano11
7.1. Competência para a ativação do plano11
7.2. Critérios para a ativação do Plano11
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA13
1. Conceito de atuação13
1.1. Comissão Municipal de Proteção Civil13
2. Execução do Plano
2.1. Fase de Emergência14
2.2. Fase de Reabilitação15
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades15
3.1. Missão dos Agentes de Proteção Civil
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio20
PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO25
1. Administração de Meios e Recursos25
2. Logística
3. Comunicações
4. Gestão da Informação35







	5. Procedimentos de evacuação39	9
	6. Manutenção da Ordem Pública	2
	7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas	2
	8. Socorro e Salvamento	3
	9. Serviços Mortuários45	5
	10. Protocolos	6
PAR	TE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR40	6
	1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal46	6
	2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil	1
	2.1 - Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil	
	2.2 - Critérios e Âmbito para a declaração de situações de alerta54	4
	2.3 - Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso56	6
	1. Caracterização Geral60	J
	2. Caracterização Física	2
	2.1 - Caracterização do relevo62	2
	Hipsometria62	2
	Declive63	3
	Exposição64	4
	Hidrografia65	5
	2.2 - Caracterização geológica e geotécnica67	7
	Litologia67	7
	Sondagens7	1
	Tectónica e Sismologia73	3
	Recursos Minerais75	5





	nidrogeologia	/0
	Geomorfologia	77
2.3 -	Caracterização climática	79
	Temperatura	81
	Humidade	83
	Precipitação	84
	Ventos Dominantes	88
2.4 -	Caracterização do uso e ocupação do solo	89
	Ocupação do Solo	89
	Povoamentos Florestais	91
Cara	acterização Sócio Económica	93
3.1 -	População Residente e Densidade Populacional (2011)	93
3.2 -	Estrutura Etária da População - Índice de envelhecimento 2001 - 2011 .	96
3.3 -	População por sector de Atividade (%) 2001	99
3.5 -	Análise da estrutura económica	100
Cara	acterização das Infra-estruturas	101
4.1.	Infra-estruturas dos Agentes de Proteção Civil	101
4.2.	Rede Viária	102
4.3 F	Património	103
4.4 (	Outras infra-estruturas	104
Cara	acterização do Risco	105
5.1.	Análise de Risco	106
Risco	os Naturais	110
Risco	o de Cheia/Inundação	110
Risco	o Sísmico e de Colapso de Estruturas	115
	2.4 -  Cara 3.1 - 3.2 - 3.5 - Cara 4.1. 4.2. 4.3 F 4.4 ( Cara 5.1. Risco	2.3 - Caracterização climática  Temperatura  Humidade  Precipitação  Ventos Dominantes  2.4 - Caracterização do uso e ocupação do solo  Ocupação do Solo





	Risco de movimentos de massa/instabilidade geotécnica	117
	Risco de Incêndio Florestal	121
	Risco de Seca	128
	Risco de Fenómenos Meteorológicos Adversos	129
	Riscos Antrópicos	130
	Zonas industriais	130
	Incêndios urbanos - zona histórica	133
	Acidente Ferroviário - Metropolitano de Lisboa	135
	Acidente Rodoviário	137
	Transporte de Mercadorias Perigosas	138
	5.2. Análise da Vulnerabilidade	139
	5.3. Estratégias para a Mitigação de Riscos	141
6.	Cenários	142
	6.1. Cenário 1 - Risco Sísmico	143
	6.2 - Cenário 2 - Incêndio Urbano	145
	6.3 - Cenário 3 - Incêndio Florestal	146
	6.4 - Cenário 4 - Cheias e Inundações	148
	6.5 - Cenário 5 - Movimentos de Massa	149
	6.6 - Cenário 6 - Fenómenos Meteorológicos Adversos	150
7.	Cartografia	151
1.	Inventário de Meios e Recursos	154
2.	Lista de contactos	160
3.	Modelos de relatórios e requisições	168
4.	Modelos de Comunicados	170
5.	Lista de Controlo de Actualizações do Plano	172





# Plano Geral Municipal de Emergência de Proteção Civil **2012**

6. Lista de Registo de Exercícios do Plano	173
7. Lista de Distribuição do plano	174
8. Legislação	176
9. Bibliografia	178
10. Glossário	179







Foi assinando a 27 de Março de 2009 um protocolo com a BARC - Brigada Autónoma de Cães de Resgate.

O protocolo supramencionado visa a colaboração voluntária e gratuita da equipa canina de busca e salvamento da Associação BARC com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas, sempre que ocorram situações de acidente grave, catástrofe ou desaparecimento de seres humanos, na área territorial do Município e que envolvam a necessidade de resgatar pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas.

## PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### SECÇÃO I

### 1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

De acordo com o estatuído pela Lei de Bases da Proteção Civil no seu artigo 1º (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho),

1— A **proteção civil** é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo







2— A atividade de proteção civil tem **carácter permanente**, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

A direção política da Proteção Civil, depende dos órgãos institucionais do país, conforme estabelecido nos artigos 31° a 35° da Lei de Bases da Proteção Civil.

Todavia, a Lei Orgânica n.º1/2011 de 30 de Novembro, no seu artigo 6°, vai alterar a Lei n.º 44/86, no seu artigo 20°, n.º 4, que se transcreve:

"4 - Também sem prejuízo das atribuições do Governo, a execução da declaração de estado de emergência no território continental, a nível local, é coordenada pelos comandantes operacionais distritais de operações de socorro, na área da respetiva jurisdição."

Tem-se então em termos sucintos, que:

### Assembleia da República

A Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de proteção civil e para fiscalizar a sua execução.

### Governo

A condução da política de proteção civil é da competência do Governo, que, no





Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas

Ao Conselho de Ministros compete, entre outras ações, definir as linhas gerais da política governamental de proteção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de proteção civil; declarar a situação de calamidade.

Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.

### Primeiro-Ministro

Primeiro-Ministro é responsável pela direção da política de proteção civil competindolhe, designadamente, coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros.

O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna.

### Presidente da Câmara Municipal

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e





pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

As Comissões de Proteção Civil, são os órgãos de coordenação em matéria de proteção civil, assumem também diferentes âmbitos territoriais, entre os quais se insere o municipal.

Esquematicamente, tem-se então:

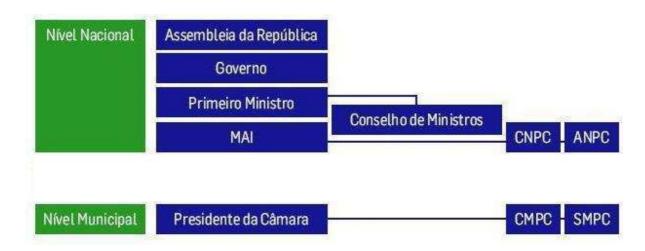


Figura 3 - Estrutura da Proteção Civil

Retirado e adaptado de Cadernos técnicos Prociv - 3 - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil

À escala Municipal, temos a seguinte estrutura da proteção civil:





Câmara Municipal de Odivelas

Compete-lhe, através do SMPC, a elaboração do PME para posterior aprovação pela CNPC.

Presidente da Câmara Municipal de **Odivelas** 

É a autoridade municipal de proteção civil. Municipal. É competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal.

Juntas de Freguesia

Têm o dever de colaborar com os serviços municipais de proteção civil.

Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas

Responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal.

São adequados ao exercício da função de proteção e socorro.

Comandante Operacional Municipal

Acompanha permanentemente as operações de proteção e socorro.

Assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PME.

Quadro 4 - Estrutura da Proteção Civil municipal (de acordo com a Lei n.º 65/2007)

Assim, em termos de estrutura operacional tem-se:







Figura 4 - Estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 164/2006)

Retirado de Cadernos técnicos Prociv - 3 - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil

### 2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

2.1 - COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Como foi referido anteriormente, a Comissão Municipal de Proteção Civil é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil. Em Odivelas:





Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas

S
m
a
>
0
o
Ψ
0
_
>
-
U
0
n
U
t e
o t
_
۵
u
0
е
Q
_
$\geq$
0
-
r < i
e
S

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Convocação	Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Composição	Comandante Operacional Municipal
	Comandante B.V. Caneças
	Comandante B.V. Odivelas
	Comandante B.V. Pontinha
	Comandante da PSP
	Autoridade de Saúde do Município
	Dirigente máximo da Unidade de Saúde Local
	Segurança Social
	Director(a) Municipal
	Diretor(a) DOMHT
	Diretor(a) DGEJCA
	Diretor(a) DGOU
	Diretor(a) DJGFP
	Chefe de Divisão da DJFM
	Chefe de Divisão do DTO
	Coordenador do SMPC
	SMAS de Loures
	Metropolitano de Lisboa
	Rodoviária de Lisboa
	Portugal Telecom





	TV Cabo
	Lisboa Gás
	Estradas de Portugal
	Regimento de Engenharia 1 da Pontinha
	EDP
Competências	<ul> <li>a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;</li> <li>b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li> <li>c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</li> <li>d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;</li> <li>e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.</li> </ul>
Lei habilitante	Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro

Quadro 5 - Comissão Municipal de Proteção Civil





Importa salientar que no caso do COM ser simultaneamente Comandante de um Corpo de Bombeiros poderá, se assim o desejar, acumular as representações.

Esta Comissão será convocada telefonicamente.

### 2.2 - CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA

Importa, antes de mais, conhecer quais os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. De acordo com o artigo 3º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006):

### Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

### Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos (artigo 8°).

Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13°), face à ocorrência ou iminência de ocorrência





Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas

Assim, os critérios que fundamentam a declaração de alerta, serão concomitantes com os de ativação do Plano, uma vez que, ao declarar a situação de alerta, o Presidente da Câmara estará simultaneamente obrigado a Convocar a Comissão, sendo provavelmente objetivo último declarar a ativação do Plano.

Em suma, os critérios que conduzirão à declaração da situação de alerta serão:

Ocorrência de evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;

- 1. Ocorrência de cheias numa das zonas definidas como zonas de risco, em caudal igual ou superior aos referenciados nos períodos de retorno;
- 2. Ocorrência de um acidente rodoviário/ferroviário (Metropolitano de Lisboa) de elevadas dimensões.







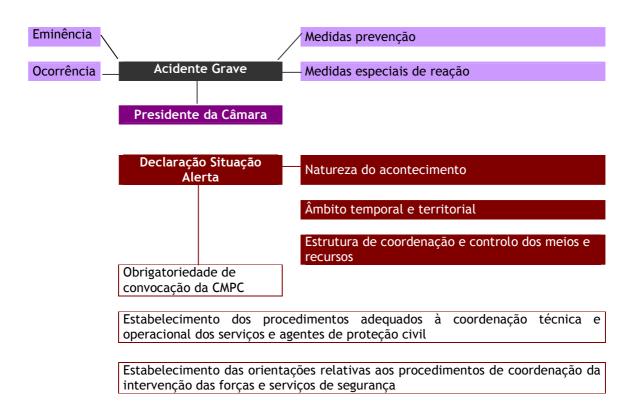


Figura 5 - Declaração de situações de alerta

### 2.3 - SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O Município de Odivelas não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está francamente dependente das





informações difundidas pelo CDOS de Lisboa.

Paralelamente são efetuadas análises diárias pormenorizadas a diversos sites meteorológicos nacionais e internacionais, nomeadamente:

- http://www.meteo.pt/pt,
- http://www.eurometeo.com/,
- http://oiswww.eumetsat.org/IPPS/html/MSG/IMAGERY/IR039/BW/CENT RALEUROPE/index.htm
- http://www2.fis.ua.pt/torre/Luis/

Sempre que é recebido no SMPC um comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecida:

- Envio de faxes, sms e emails para dirigentes municipais e presidentes de Juntas de Freguesia, dando conta da situação de alerta meteorológico e solicitando a habitual disponibilização de meios e recursos necessários em caso de necessidade de intervenção;
- Envio de informação com medidas de autoproteção a lares, cento de dia, Juntas de Freguesia, escolas, entre outros que na altura se julguem pertinentes;
- Atuar em conformidade mediante cada situação.

### Esquematicamente:





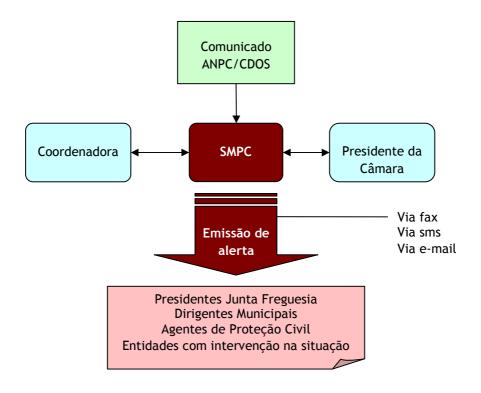


Figura 6 - Emissão de alertas

Este sistema de alerta das entidades e organismos que poderão ser chamados a intervir, em caso de eminência e/ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, é um sistema redundante, i.e, são utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, e-mail e sms) por forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O aviso das populações será efetuado mediante duas situações:

Pré-emergência - mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades.





Na fase da pré-emergência o SMPC difunde, nas Juntas de Freguesia e Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Odivelas, informação relativa a medidas de autoproteção a adotar em caso de concorrência de alguns fenómenos de risco, como sendo fenómenos meteorológicos adversos.

Poderá o SMPC recorrer, em situação de emergência, a diversos sistemas de aviso da população - sirenes, viaturas com megafones, etc. - pelo que a decisão do meio a adotar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e extensão da zona afetada, bem como dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Corpos de Bombeiros de Odivelas, Caneças e Pontinha, significa que a população deverá ser evacuada. Assim o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos (durante um minuto). Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casatrabalho/escola-casa) durante os dias úteis, situação esta que necessariamente faz variar quer a localização quer a dimensão da população afetada e que por isso requer aviso. Também por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados, per se, abranja toda a população





potencialmente afetada, está prevista a redundância de meios de aviso.

### SECÇÃO II

### 1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

O Município de Odivelas está situado na Área Metropolitana de Lisboa Norte (AMLN), tendo como limites: a norte, o Concelho de Loures; a leste, os Concelhos de Loures e Lisboa; a sul, os Concelhos de Lisboa e Amadora e; a oeste, os Concelhos de Amadora e Sintra.

A área total do Concelho é de 26.6 Km² e possui uma população de cerca de 144.549 habitantes (fonte: Resultados preliminares Censos 2011), com cerca de 7% de aumento face a 2001. O Município encontra-se dividido em 7 freguesias, a saber: Caneças (5,89 Km²), Famões (4,66 Km²), Odivelas (5,05 Km²), Olival Basto (1,42 Km²), Pontinha (4,7 Km²), Póvoa de Santo Adrião (1,23 Km²) e Ramada (3,7 Km²) (Figura 7).



